



SUBSTITUTIVO Nº 003 , DE 2015 - CDC
(Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 193, de 2015, que dispõe sobre a suspensão do fornecimento de água potável à população do Distrito Federal.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 193, de 2015, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 193, DE 2015
(Do Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre a interrupção ou restrição do fornecimento de água a estabelecimento de saúde, instituição educacional ou de internação coletiva de pessoas e usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A interrupção ou restrição do fornecimento de água a estabelecimento de saúde, instituição educacional ou de internação coletiva de pessoas e usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social decorrente de falta de pagamento somente pode ocorrer após 12 meses de inadimplência.

Parágrafo único. O prazo para interrupção ou restrição do fornecimento de água deve ser comunicado ao usuário mensalmente, a partir do primeiro mês de inadimplência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Relator